

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LOUVEIRA – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo nº 0000656-87.2019.8.26.0681

Incidente de Exibição de Documento ou Coisa

R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL,
Administradora Judicial, nomeada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** de **MULTIVETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE
VIDROS ESPECIAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Preambularmente, esta Administradora Judicial declara
ciência da petição de renúncia encartada nestes autos às fls. 150-151 pelo agora ex-
patrono da Recuperanda.

Informa, ainda, que em cumprimento à sua agenda de
acompanhamento das atividades da Recuperanda, procedeu na data de hoje –
02.08.2019 - a **visita não agendada** à sede da Recuperanda, com a finalidade de
comparar o funcionamento já verificado da mesma.

Diferentemente do quanto averiguado em sua última visita não agendada (fls. 142-149) deparou-se com cenário díspar do esperado, o que motivou uma manifestação mais célere.

Em que pese ter encontrado a portaria funcional, a realidade factual da empresa Recuperanda apresenta-se bem diferente desde o verificado no dia 05.06.2019 – data da última visita não agendada realizada por este Administrador Judicial – tendo sido verificado por este signatário que a planta produtiva encontra-se com as atividades paralisadas, exceto pelo setor de portaria – como já mencionado – e o setor de manutenção dos fornos.

O sócio proprietário estava no local e acompanhou este Administrador Judicial durante todo o percurso da vistoria, aclarando que o motivo de tal paralização se deu ao fato de não ter recursos em caixa para adquirir matéria prima para a produção, e, em assim sendo paralisar momentaneamente a operação foi medida de economia. Alega - ainda - ter carteira de pedidos suficiente para manter a fábrica funcionando, e que o melhor período do negócio é justamente o segundo semestre do ano, mas para isso precisa conseguir adquirir matéria prima.

Informou ainda que não houve desligamento de nenhum funcionário, estando o parque fabril e o setor administrativo parados apenas, e não abandonados, podendo serem reativados rapidamente a qualquer tempo. As fotos colacionadas mostram um ambiente limpo e organizado, não dando evidências visuais de abandono ou encerramento abrupto de atividades, e sim de acomodação para um período de paralização, o que corrobora - ao menos visualmente - a tese supra ventilada.

De toda sorte, o que se pode constatar visualmente desta visita não coaduna com o intuito basilar da recuperação judicial, que é a manutenção da atividade da empresa para geração e manutenção de empregos, recolhimento de tributos e soerguimento econômico para que a mesma cumpra sua função social.

A narrativa apresentada pelo sócio proprietário acerca do motivo da paralização encontra respaldo parcial na petição de folhas 1.502-1.507 encartada nos autos principais do feito recuperacional (1002566-69.2018.8.26.0681) onde os atuais patronos da Recuperanda requerem, em apertada síntese, autorização judicial para que se aliene crédito que a empresa possui face a Prefeitura de Louveira – SP.

Ainda assim, em análise factual do tanto encontrado, cabe trazer a ciência deste Douto Juízo, do I. membro do Ministério Público, bem como, da comunidade de credores, a situação de não atividade da recuperanda.

Por ser tema delicado, e para que não se tome atitudes precipitosas que mais lesariam do que beneficiariam o feito recuperacional, aclara este Administrador Judicial que já agendou reunião com a Recuperanda e o atual patrono da mesma para a data de 05.08.2019, momento no qual recepcionará as informações detalhadas do quanto verificado por hora, bem como fará as arguições que julgar necessárias para que se esclareça o momento da empresa.

Ante o esclarecido, é a presente para requerer:

- 1) A juntada aos autos do Relatório Fotográfico de inspeção à sede da Recuperanda, realizado em 02 de agosto de 2019.
- 2) Seja expedido por este Douto Juízo, mandado para que o I. Oficial de Justiça proceda, preferencialmente já em **05.08.2019**, à vistoria *in loco* para averiguação e posterior confecção de termo de constatação referente ao maquinário lá alocado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 02 de agosto de 2019.

R4C Assessoria Empresarial Ltda
Maurício Dellova de Campos

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
MULTIVETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS ESPECIAIS LTDA.

Julho/2019



Foto 001: Portaria da empresa



Foto 002: Estacionamento e pátio



Foto 005: Administração não organizada



Foto 004: Vista superior da fábrica. Constatada inatividade. Conforme informação verbal do proprietário, existe matéria-prima, em pouca quantidade, e pedidos em carteira.



Foto 005: Pode ser verificado que não há abandono. O ambiente está limpo e organizado, porém sem atividade. Conforme o proprietário a fábrica pode ser reativada a qualquer momento.



Foto 006: Vista geral da fábrica



Foto 007: Vista da fábrica.



Foto 008: Vista da fábrica com caminhão estacionado.



Foto 009: Vista da fábrica. Proprietário da empresa com o representante da administradora judicial.



Foto 010: Material disponível

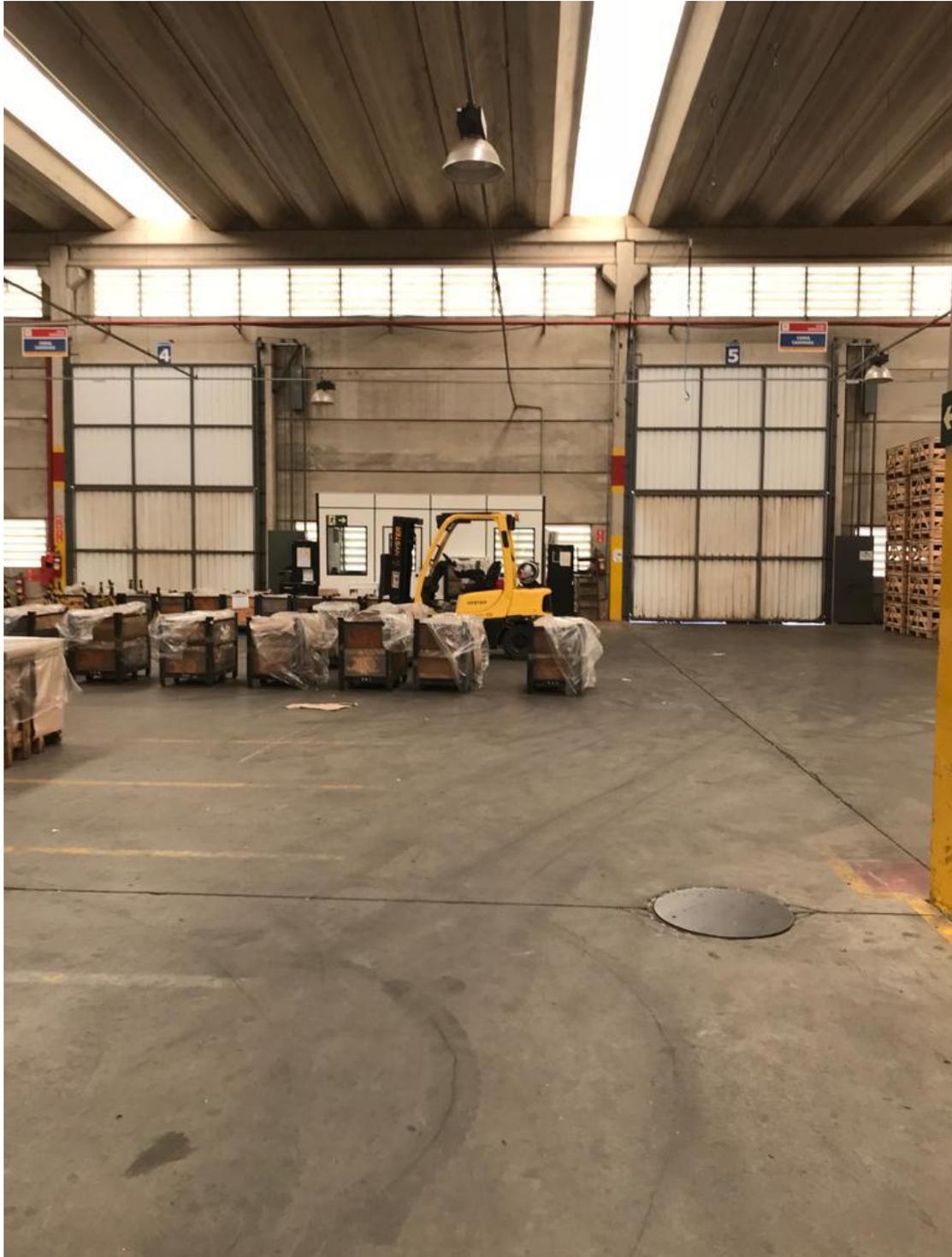


Foto 011: Material com empilhadeira ao fundo.



Foto 012: Vista da fábrica com material ao fundo.



Foto 013: Material na fábrica



Foto 014: Material na fábrica